

BANORTE

CRÉDITO IMOBILIÁRIO LESTE S.A.
CGC/MF Nº 15.622.905/0001-70

ERRATA: na publicação efetuada neste jornal, edição de 19 do corrente, ONDE SE LÊ: CONTADOR: Micael de Souza Jurema - TC - CRC - 4237 - "S" - BA, LEIA-SE: CONTADOR: Micael de Souza Jurema - TC - CRC 4237 - PE - "S" - BA.

Salvador, 27 de março de 1984.

A DIRETORIA **SD-0773-AP**

COMPANHIA DE CELULOSE DA BAHIA

CGC/MF 15.241.805/0001 - 02
AVISO AOS ACIONISTAS

Encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Companhia de Celulose da Bahia, na Via Alfa, s/nº Área Industrial Norte COPEC - Camaçari-Ba, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.83.

Camaçari, 23 de março de 1984
ALBERTO DOS SANTOS ABADE

Diretor Presidente

SD-0738-AP-3-3

EXTRATO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CISPRO

Ata da Assembléia Geral do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PROCLAMAÇÃO - CISPRO, realizada em 25/12/83 em sua sede na Rua Dr. Artur Gonzales, s/n, Pau da Lima, Salvador Bahia. Tendo o Presidente José Raimundo Silva Pinheiro declarado aberta a sessão de Assembléia Geral, procedeu-se a eleição da Nova Diretoria do CISPRO, que ficou assim constituída; Presidente: José Guilherme de Moraes; Vice-Presidente: Antonio José de Oliveira; 1º Secretária: Selma Machado Coutinho; 2º Secretária: Maria Eliane Mes-sias Matos; 1º Tesoureiro: Claudionor Lopes Coutinho, 2º Tesoureiro: Felício Marques de Santana; Consultor Jurídico: Altino Manuel do Carmo, Coordenadora de Cursos: Núbia Maria Pinheiro de Freitas. Em seguida o Presidente em exercício deu posse à Nova Diretoria e encerrou a sessão de Assembléia Geral.

Salvador, 27 de março de 1984.

José Guilherme de Moraes
Presidente **AG-3472**

CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL - JACOBINA (BA)

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de Fevereiro de 1984, foi aprovado o Estatuto Social da Entidade. No mesmo ato foi eleita a seguinte Administração para a Entidade: Presidente: NIVALDO SILVA; Secretário: ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS; Tesoureiro: VALDOMIRO - ARAUJO SILVA

AG-3546

CIA. BRASILEIRA DE CHARUTOS

DANNEMANN
CGC (MF) nº 15231251/0001-54

AVISO AOS ACIONISTAS

Achem-se a disposição dos Senhores Acionistas na Rua Visconde do Rosário nº 4-79 andar - Sala 703/710 - Ed. Senador Dantas - Comércio nesta Cidade, no horário das 14:00 às 16:00 hs. os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983.

Salvador, 26 de março, 1984

A DIRETORIA **SD-0737-AP-3-3**

EMPREENDEMENTOS HOTELEIROS S/A

CGC Nº 13.553.516/0001-05

Encontra-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social desta empresa, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, referentes ao exercício social findo no dia 31 de dezembro de 1983.

Salvador, 28 de março de 1984

A DIRETORIA

SD-0778-3-1 AP

AGROPECUÁRIA JOÃO MARTINS S/A

CGC (MF) Nº 15.141.740/0001-15

Aviso art. 133

Avisamos que já se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social à Rua Práguer Fróes, 150 - 1º andar - Barra, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404 de 15.12.76.

Cidade do Salvador, 12 de março de 1984

MARIANINA MOREIRA MARTINS DA SILVA

Diretora Presidente

AG-3172-3-2

CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE IGUAÍ

EXTRATO DO ESTATUTO DO CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE IGUAÍ - O Clube de Diretores Lojistas de Iguaí, instalado e fundado no dia 23 de março de 1984, é uma Sociedade Civil sem fim lucrativo, com sede à Avenida Ramiro Matos s/nº, neste Município de Iguaí, Estado da Bahia. Tem por finalidade: a) Desenvolver o movimento lojista, entre os comerciantes de varejo; b) criar um clima de harmonia na comunidade lojista local; c) cooperar com as autoridades constituídas, entidades congêneres e povo em geral; d) promover a melhoria de conhecimentos técnicos-especializados da comunidade lojista; e) manter o Serviço de Proteção ao Crédito na defesa do comércio creditário local. A sua Diretoria é eleita por um período de dois (02) anos, podendo ser reeleita por apenas mais um período consecutivo. Está composta dos seguintes membros: Presidente - Vice Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; Diretor do S.P.C. Os Sócios não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Clube. Ass.: *José Guilherme de Moraes* Presidente.

COM-0881

**PREFEITURA MUNICIPAL****Atos do Poder Executivo**

Decreto N.º 7.068 de 28 de março de 1984.

Regulamenta disposições da Lei nº 3.344/83 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 21 da Lei nº 3.344/83,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as entidades da administração descentralizada do Município Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR e Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB obrigadas a promover a alteração de seus estatutos e regimentos, de forma a adaptá-los aos dispositivos da Lei nº 3.344/83, que instituiu a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista do Município.

Art. 2º - A participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais será efetivada mediante representação eletiva, conferida pelos empregados de cada empresa ou sociedade de economia mista, em seus órgãos administrativos.

Parágrafo Único - A participação dos empregados nos órgãos diretivos das entidades referidas na Lei nº 3.344/83 se efetivará, em relação às sociedades de economia mista, na composição do conselho de administração e da diretoria e, quanto às empresas públicas, exclusivamente na composição da diretoria.

Art. 3º - A representação deverá corresponder, pelo menos, a um terço dos membros, efetivos e suplentes, de cada um dos órgãos administrativos da empresa pública ou sociedade de economia mista em que a participação se efetivar, assegurando-se, no mínimo, a representação de 02 (dois) empregados em cada órgão, sendo um efetivo e um suplente.

Art. 4º - Os representantes dos empregados serão eleitos em assembléia geral do pessoal de cada entidade, sindicalizado ou não, mediante escrutínio direto e secreto, na forma prevista na Lei nº 3.344/83.

Art. 5º - Os representantes escolhidos pela assembléia geral dos empregados de cada entidade serão eleitos para integrar o conselho de administração e a diretoria das sociedades de economia mista e a diretoria das empresas públicas, com observância do seguinte:

I - os representantes escolhidos para comporem o conselho de administração serão eleitos em assembléia geral dos acionistas das sociedades de economia mista;

II - os representantes escolhidos para integrarem a diretoria tanto das sociedades de economia mista quanto das empresas públicas serão eleitos em reunião do conselho de administração de cada uma das entidades.

Art. 6º - Para assegurar a participação dos empregados na composição do conselho de administração das sociedades de economia mista, por força do disposto

no art. 146 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, fica a diretoria de cada uma das sociedades autorizada a realizar os atos indispensáveis a que, das ações de propriedade do Município, sejam transferidas tantas quantas necessárias para que os representantes dos empregados que participarão do conselho de administração, na condição de efetivos e suplentes, se tornem acionistas.

Parágrafo Único - As ações a que se refere o artigo serão destacadas do capital da sociedade como ações de representação dos empregados, transferíveis sempre que houver substituição dos empregados escolhidos para integrarem o conselho de administração.

Art. 7º - A adaptação dos estatutos das empresas públicas e sociedades de economia mista do Município às disposições da Lei nº 3.344/83 deverá ser efetuada de modo a que a participação dos empregados seja efetivada imediatamente após o término do mandato dos atuais componentes dos órgãos administrativos das entidades.

§ 1º - A adaptação poderá ser processada mediante alteração da estrutura administrativa das entidades, ampliando-se, inclusive, o número de componentes do conselho de administração e da diretoria.

§ 2º - Na hipótese de ampliação do número de cargos da diretoria, deverão ser redefinidas as atribuições de cada um dos seus diretores.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de março de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

Decreto N.º 7.069 de 28 de março de 1984

Dã nova redação a dispositivos do Decreto nº 7.047, de 18 de janeiro de 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Título I, Capítulo V da Lei nº 2.130, de 11 de outubro de 1968,

D E C R E T A :

Art. 1º - As alíneas "a", "b", "c" e "h" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 7.047, de 18 de janeiro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º -
II -
a) - autorizar, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a dispensa de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Procuradoria Geral do Município;
b) - assinar contratos de obras, serviços e de fornecimento de material, no âmbito do Gabinete do Prefeito;
c) - dar posse nos casos de provimento de cargos em comissão e função de confiança, no âmbito do Gabinete do Prefeito;
.....
h) - designar, por prazo não superior a 30 dias, substituto eventual de titular de cargo em comissão, no âmbito do Gabinete do Prefeito;"

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de março de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

Decretos de 28 de março de 1984

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observadas as disposições do Decreto nº 7.013/83 e tendo em vista o que consta do Processo CC-0293/94, RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, neste Estado, sem ônus para esta Prefeitura, até 15 de março de 1987, a servidora ANA LÚCIA CASTELLANI FAJARDO FREIRE, Auxiliar de Planejamento, Classe "D", matrícula nº 13.798, do quadro de lotação do GPMS

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observadas as disposições do Decreto nº 7.013/83 e tendo em vista o que consta do Processo SEAD-0617/84, RESOLVE manter à disposição da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães, neste Estado, sem ônus para esta Prefeitura, até 15 de março de 1987, o servidor PLÍNIO JOSÉ DA SILVA, Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, Classe "C", Código TAF-301-7, matrícula nº 10.454, do quadro de lotação da Secretaria de Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observadas as disposições do Decreto nº 7.013/83 e tendo em vista o que consta do Processo SEAD-0637/84, RESOLVE manter à disposição da Universidade Católica do Salvador, sem ônus para esta Prefeitura, até 15 de março de 1987, a servidora ELYONOR CARVALHO DE MOURA FREITAS, Agente de Assuntos Culturais, Classe "B", Código SA-1004-6, matrícula nº 0035, do quadro de lotação da Secretaria de Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observadas as disposições do Decreto nº 7.013/83 e tendo em vista o que consta do Processo 5176/83-CC, RESOLVE manter à disposição da Câmara Municipal do Recife, Estado de Pernambuco, sem ônus para esta Prefeitura, até 31 de dezembro de 1984, o servidor ARQUIBALDO COSTA SILVA, Agente de Serviços Públicos, Classe "B", Código SU-1101-5, matrícula nº 1879, do quadro de lotação da SESP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observadas as disposições do Decreto nº 7.013/83 e tendo em vista o que consta do Processo SEAD-0639/84, RESOLVE manter à disposição da CECAP - Centro de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional do Estado da Bahia, sem ônus para esta Prefeitura, até 15 de março de 1987, o servidor WALDOMIRO BARTOLOMEU SANTOS, Motorista Oficial, Classe "B", Código TP-902-C, matrícula 3536, do quadro de lotação da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observadas as disposições do Decreto nº 7.013/83 e tendo em vista o que consta do Processo SEAD-0635/84, RESOLVE manter à disposição da Prefeitura Municipal de Acajutiba, neste Estado, sem ônus para esta Prefeitura, até 15 de março de 1987, a servidora SILVIA MARIA VIEIRA DE MELO SANCHES, Professora, Classe "B", Código M-501-2, matrícula nº 12.114, do quadro de lotação da SMEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observadas as disposições do Decreto nº 7.013/83 e tendo em vista o que consta do Processo SEAD-0619/84, RESOLVE manter à disposição da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, neste Estado, sem ônus para esta Prefeitura, até 15 de março de 1987, o servidor WALTER SILVA, Controlador de Arrecadação Municipal, Classe "D", Código TAF-302-4, matrícula nº 1578, do quadro de lotação da Secretaria de Finanças.

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Portaria nº 46 de 26 de março de 1984

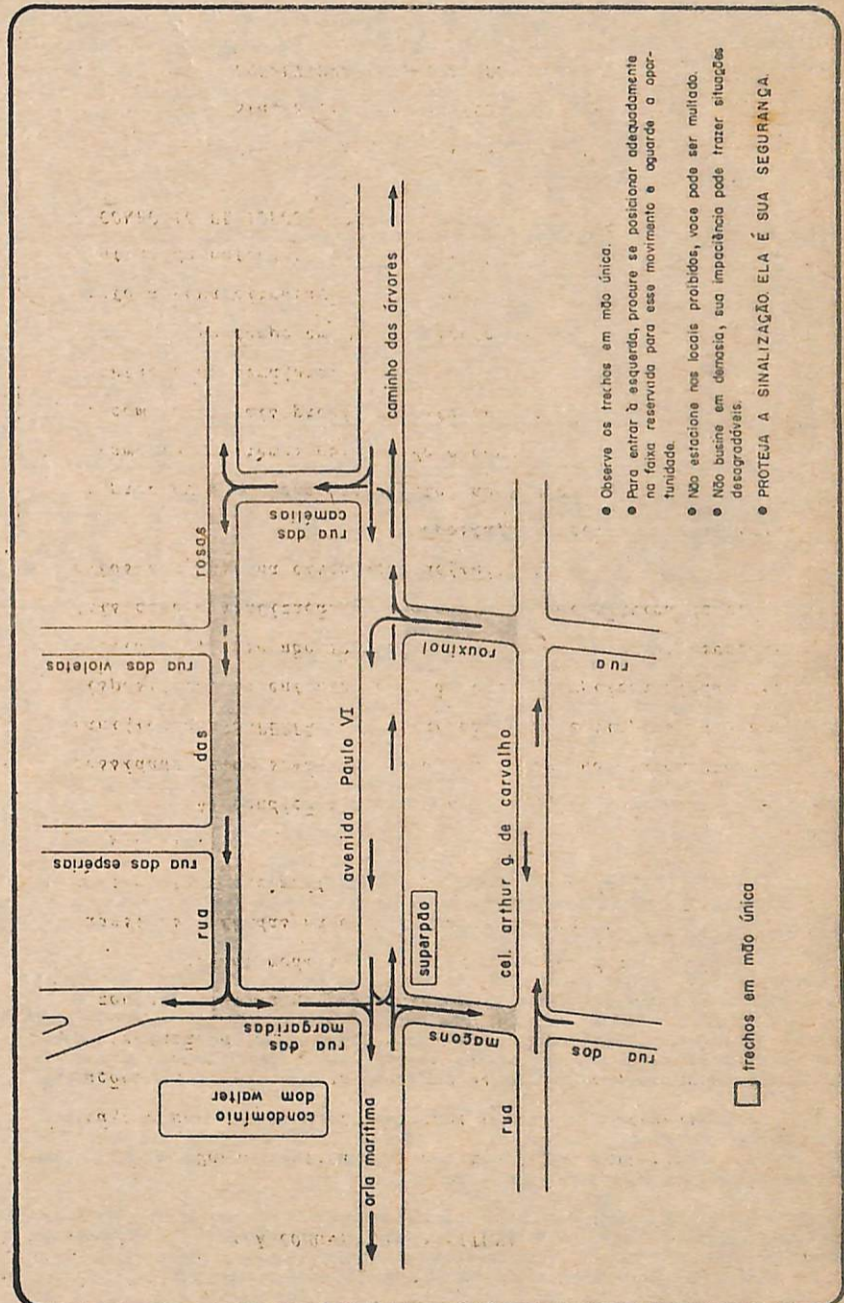
O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso I, Item 03 do Decreto nº 6.434, de 30 de

dezembro de 1981, que aprovou o Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, considerando a necessidade de disciplinar o trânsito de veículos nas vias adjacentes à Av. Paulo VI, no trecho compreendido entre a Rua das Margaridas e Rua das Camélias, no bairro da Pituba,

R E S O L V E :

I - Estabelecer sentido único de tráfego, a partir de 00:00hs do dia 29 de Março de 1984, nos trechos indicados das seguintes vias, de acordo com o croquis em anexo:

- a) Rua das Margaridas - sentido único de tráfego no trecho compreendido entre o entroncamento da Rua das Rosas e Av. Paulo VI.
- b) Rua dos Maçons - sentido único de tráfego no trecho compreendido entre a Av. Paulo VI e a Rua Cel. Arthur G. de Carvalho.
- c) Rua Rouxinol - sentido único de tráfego no trecho compreendido entre a Rua Cel. Arthur G. de Carvalho e a Av. Paulo VI.
- d) Rua das Camélias - sentido único de tráfego no trecho compreendido entre a Av. Paulo VI e a Rua das Rosas.
- e) Rua das Rosas - sentido único de tráfego no trecho compreendido entre a Rua das Camélias até a Rua das Margaridas.



RENURB

CGC: 14.820.799/0001-77

AVISO

Art. 133

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social da RENURB, sita no Vale dos Barris nº 125, nesta Capital, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983.

Salvador, 29 de março de 1984.

DENILSON GERALDO SAMPAIO REHEM
Diretor Administrativo